



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO**

INDICAÇÃO Nº 857 DE 2021

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba **Dr. João Azevedo Lins Filho**, adotar medidas para Criação de Programa Estadual de Ração Animal Subsidiada para bovinos, suínos, ovinos, caprinos e avicultura.

JUSTIFICATIVA

EM PLENÁRIO

O poder executivo estadual, deverá implantar nas regiões geo administrativas do Estado, o Armazém do Produtor Rural da Paraíba, para comercialização de ração animal subsidiada, preferencialmente torta de algodão, caroço de algodão, farelo de soja, milho, farelo de trigo e bagaço de cana-de-açúcar hidrolizado.

Terá acesso ao Programa de Ração Animal Subsidiada, o produtor rural que comprovar junto a Secretaria Estadual de Agricultura e órgãos congêneres, vacinas contra a febre aftosa, raiva, gripe aviária, brucelose, tuberculose bem como, atenda tais requisitos :

I) 50 (cinquenta) animais bovinos, excetuando bezerros com idade inferior a 7 meses;

II) Até 50 (cinquenta) suínos, excetuando animais com até 90 dias de nascidos;

III) Até 500 (quinhentas) cabeças de caprinos ou ovinos, excetuando animais com até 90 dias de nascidos;

IV) Avicultura de corte, até 5 (cinco) mil aves.

A ração animal será comercializada exclusivamente através de órgão oficial do poder executivo, com a participação financeira produtor do produtor rural, em até 50% do valor de mercado.

Pelo exposto, solicitamos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o atendimento do presente instrumento legislativo.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2021.



Deputado Manoel Ludgério